



CONTRATO N° 001/2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA EXTERNA, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA CONTÍNUA, PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017/PMA

INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (16/01/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33 e, de outro, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº **01.568.077/0001-25**, estabelecida à Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.030-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLAVIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, consultor de vendas, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 99, Bairro: Indianópolis, Caruaru – PE, CEP: 55.024-220, portador da Cédula de Identidade nº 5.631.191 – SSP/PE, CPF nº 010.529.444-69, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2017/PMA, relativo a Inexigibilidade nº 001/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de Empresa Especializada na Coleta Externa, Tratamento (Incinceração) e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma contínua, produzidos pelas Unidades de Saúde do município de Alagoinha - PE, uma vez por semana através de destruição térmica e destinação final das cinzas provenientes dos serviços de saúde do município, conforme constante na proposta de preços, obedecidas às exigências da CPRH e MS, e integralmente os



documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2017/PMA, Inexigibilidade nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Regime Jurídico

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Documentos Integrantes do Contrato

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2017/PMA, Inexigibilidade nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA
Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 782 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO
DESPESA LDO: 9423
DESPESA PPA: 725

CLÁUSULA QUINTA
Do Preço



Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por cada bombona de 50l. (cinquenta litros), no total de 208 unidades; e, R\$ 110,00 (cento e dez reais), por cada bombona de 200l. (duzentos litros), no total de 104 unidades. O valor de cada coleta semanal será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), já incluso o frete. Para o período de 12 (doze) meses consecutivos, referente a 52 (cinquenta e duas) semanas por ano. O Valor Global contratado é de R\$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais). Tudo de conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único - O preço contratado poderá ser reajustado, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante realização dos serviços atestados pela **CONTRATANTE**, através da emissão de Nota Fiscal e do Recibo de Quitação, com aceitação do setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA
Prazos

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;



- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais das obras, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentes limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes exigidas que não atendam às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 6) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA
Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável.

A contratante, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
Transferência e Subcontratação



A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá pessoal legalmente habilitado, para acompanhar a execução das obras, exercendo fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo Único – A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Penalidades pelas Infracções Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de



0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
FLAVIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: